PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.499, DE 05 DE MAIO DE 2005.

Altera o artigo 1º, os incisos I, V, alíneas "f", "g" e "h", VII e X do artigo 2º, da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002 e acrescenta o artigo 3A.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 029/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 04 (quatro) unidades denominadas ***Residências Terapêuticas de Saúde Mental****, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde ".*

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 04 (quatro) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde".

Art. 3º - Ficam alteradas as alíneas "f", "g" e "h", do inciso V, do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais